

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Modelo de Edital Concorrência – Obra e Serviço de Engenharia (Contratação Integrada) com respectiva minuta de Contrato	Edital 10 Versão: 0.01 Fevereiro/2026
Compilação: Seção de Contratação	Unidade administrativa SI/CCLC	Visto Fábio Tadeu Dias Data: 02/02/2026



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CAPA DO EDITAL**

<b>CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE900xx/2025</b> SEI Nº xxxxxxxxxxxx CIC TCEES Nº xxxxxxxxxxxx		Data de Abertura: ____/____/2025 às ____:00h no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>		<b>Contato:</b>
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até dia ____/____/2025 Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail <a href="mailto:cpl@tjes.jus.br">cpl@tjes.jus.br</a>		<a href="mailto:cpl@tjes.jus.br">cpl@tjes.jus.br</a> ou nos telefones descritos no campo de <b>observação</b> desta CAPA do Edital.
<b>Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (<a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> &gt; Transparência &gt; Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação &gt; Licitações)</b>		
<b>Objeto</b>		
A presente licitação na modalidade <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b> , tem por objeto a <b>execução de obra de reforma completa do xxxxxxxxxxxx do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, treinamento e prestação de serviços de manutenção, com regime de contratação integrada.</b>		
<b>Registro de Preços</b>		<b>Participação Exclusiva de ME e EPP</b>
<b>NÃO</b>		<b>NÃO</b>
<b>Critério de Julgamento</b>		<b>Modo de Disputa</b>
Menor valor total do Lote		Aberto e Fechado
<b>Valor Máximo Estimado da Contratação</b>		
<b>R\$ xxxxxxxxxxxx (por extenso).</b>		
<b>Habilitação (vide item 9)</b>		
<b>REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Registro Comercial</b>, no caso de empresa individual.</li> <li><b>Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</b> em vigor, devidamente registrado, em se tratando de           </li> </ol>		

sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

**3) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**4) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.**

**6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado** em que for sediada a licitante;

**7) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município** em que for sediada a licitante;

**8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** com validade na data de realização da licitação.

**9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**.

**10) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.

**11) Balanço Patrimonial**, inclusive com os demonstrativos contábeis, **correspondentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais** da empresa, já exigíveis **e apresentados na forma da lei e no prazo estabelecido pela IN 2003/2021 da Receita Federal**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

**11.1)** O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

**11.2)** O balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

**11.3)** As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial.

**11.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.**

**11.4)** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social.

**11.5)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

**11.6)** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

**11.7)** O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

**Obs1:** Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

**Obs2:** Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

#### **REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO: \*Adequar conforme Projeto Básico**

A **qualificação técnica** da contratada deverá ser demonstrada por meio de:

**1) Apresentação de Profissionais como responsáveis técnicos pelo serviço, devidamente registrados no CREA ou no CAU, com formação em um dos seguintes cursos:**

a) Engenharia Civil;

b) Arquitetura;

c) Curso equivalente a algum dos citados anteriormente. A comprovação da equivalência é ônus da contratada.

**OBS.: O profissional (a, b ou c acima)** deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, isto é,

execução de obra nova ou reforma de auditório ou ambiente similar, **com área mínima de  $xxx,00\text{ m}^2$** , o que equivale a aproximadamente 46% da área a executar, em um único ambiente, com serviço de instalação de revestimento acústico, áudio, vídeo e automação semelhantes.

- d) Engenharia elétrica;
- e) Engenharia eletrônica;
- f) Engenharia de telecomunicação;
- g) Curso equivalente a algum dos citados anteriormente. A comprovação da equivalência é ônus da contratada.

**OBS.: O profissional (d, e, f ou g acima)** deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de projetos audiovisuais multimídia em auditórios ou ambiente similar, ou equivalente, com:

- i. Painéis de LED e monitores de vídeo profissionais de grande formato integrados à colaboração, gerenciamento de imagens e a soluções de videoconferência.
- ii. Infraestrutura e equipamentos profissionais para gerência e colaboração de imagens em diversos monitores e painéis de vídeo, sendo responsável por toda a inteligência e controle dos conteúdos gráficos e conectividade AV Over IP, incluindo a configuração dos equipamentos de som, imagem e redes.
- iii. Central de automação e equipamentos periféricos com objetivo de automatizar os ambientes, permitindo controle total das funcionalidades.
- iv. Sistemas de captura, processamento e reprodução de áudio digital profissional (DSP), incluindo o tratamento e roteamento das diversas fontes sonoras dos ambientes.
- v. Sistemas profissionais de gerenciamento, roteamento e distribuição de vídeo através de rede de dados Gigabit Ethernet (Vídeo Over IP) com uso de protocolo de codificação H.264/H.265 ou JPEG2000.
- vi. Instalação e configuração de sistema de câmeras PTZ 4K com mesa de corte e controlador.
- vii. Instalação de sistema de codificação, gravação e transmissão (streaming) de áudio e vídeo.

**2)** Apresentação de Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente a que estiver inscrita a licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da [Lei nº 14.133/2021](#), isto é, atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes de contratos anteriores. Esses documentos, de capacidade técnica operacional, deverão demonstrar:

- a) a execução de obra nova ou reforma de auditório, ou ambiente similar, **com área mínima de  $xxx,00\text{ m}^2$** , o que equivale a aproximadamente 46% da área a executar, em um único ambiente;
- b) a execução de projetos audiovisuais multimídia em auditórios ou ambiente similar com as características a seguir:
  - i. Painéis de LED e monitores de vídeo profissionais de grande formato integrados à colaboração, gerenciamento de imagens e a soluções de videoconferência.
  - ii. Infraestrutura e equipamentos profissionais para gerência e colaboração de imagens em diversos monitores e painéis de vídeo, sendo responsável por toda a inteligência e controle dos conteúdos gráficos e conectividade AV Over IP, incluindo a configuração dos equipamentos de som, imagem e redes.
  - iii. Central de automação e equipamentos periféricos com objetivo de automatizar os ambientes, permitindo controle total das funcionalidades.
  - iv. Sistemas de captura, processamento e reprodução de áudio digital profissional (DSP), incluindo o tratamento e roteamento das diversas fontes sonoras dos ambientes.
  - v. Sistemas profissionais de gerenciamento, roteamento e distribuição de vídeo através de rede de dados Gigabit Ethernet (Vídeo Over IP) com uso de protocolo de codificação H.264/H.265 ou JPEG2000.
  - vi. Instalação e configuração de sistema de câmeras PTZ 4K com mesa de corte e controlador.
  - vii. Instalação de sistema de codificação, gravação e transmissão (streaming) de áudio e vídeo.

**3)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**4)** Prova de registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU, na sua região de atuação.

**5)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**6)** Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens "1 e 3" acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**7)** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item "4" por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8)** Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, ainda que em andamento.

**9)** **Declaração da licitante** de que examinou o termo de referência em sua integralidade, incluindo todos os documentos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades. **(Adendo X)**

**10)** **Declaração** de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo inclusive à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do TJES sempre que solicitado pela contratante. **(ADENDO X)**

**11)** A documentação que comprova os vínculos da contratada com os profissionais indicados poderá ser efetuada por:

- a) contrato social, se sócio;
- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviço;
- d) ficha de registro de empregado ou certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

**11.1)** Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a licitante poderá apresentar, em substituição, um **Termo de Compromisso** declarando que os responsáveis técnicos indicados serão futuramente contratados pela empresa para atuarem como responsáveis técnicos pela execução dos serviços referentes ao objeto em contratação. O termo de compromisso deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelos responsáveis técnicos indicados e cujos vínculos serão posteriormente comprovados antes da execução. **(Adendo IX)**

**DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA:** Junto da proposta, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação.

- 1) Planilha Modelo de Proposta (Adendo IX)**
- 2) Detalhamento de Encargos Sociais (Adendo IV)**
- 3) Memória de Cálculo do BDI (Adendo V)**
- 4) Cronograma Físico Financeiro (Adendo VI)**
- 5) Planilhas Orçamentárias (Adendo VII)**

**DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO:** Conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio.

**1) Para a presente contratação, a quantidade de participantes do consórcio será limitada a xx (xxx) empresas.**

**2) Para a referida participação deverão ser observadas as seguintes normas:**

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** admissão, para efeito de **habilitação técnica**, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d)** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e)** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f)** estabelecimento, para o consórcio, de acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a **habilitação econômico-financeira**, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- g)** os **requisitos básicos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser cumpridos individualmente por cada empresa consorciada.
- h)** obrigação de o licitante vencedor promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo recomendado um prazo máximo de 30 (trinta dias).

#### **OBSERVAÇÃO**

**1)** Além do endereço eletrônico <cpl@tjes.jus.br>, abaixo seguem os contatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme abaixo:

MEMBRO DA CPL	TELEFONE	HORÁRIO
xxxxxxxxxxxx (Presidente)	(27) xxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxx	12 às 18h
xxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxx	12 às 18h

1.1) Na falta de comunicação com um dos Membros da CPL, as licitantes poderão entrar em contato com a Seção de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através dos telefones: (27) 3334-2712 / xxxxxxx.

**TODOS OS DOCUMENTOS** (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.

[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Transparéncia > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações

**ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900xx/2025**  
**PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxxxx**  
**CIC-TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxx**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**Legislação:** Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar do Estado do Espírito Santo 618/2012 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Ato Normativo de designação da Comissão Permanente de Licitação nº 205/2025, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de 09 de julho de 2025.

**Órgão Interessado:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-906, telefone (27) 3334-2000 e site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

**Sessão Pública:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, às \_\_\_\_:00 horas, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**CAPA DO EDITAL**

**ANEXO I** - Termo de Referência e Adendos:

**Adendo I** - Anteprojeto

**Adendo II** - Memória de Cálculo estrutural / elétrica / hidráulica

**Adendo III** - Caderno de Especificações

**Adendo IV** - Detalhamento de Encargos Sociais

**Adendo V** - Planilha de Composição do BDI

**Adendo VI** - Cronograma Físico Financeiro

**Adendo VII** - Planilhas Orçamentárias (Planilha resumo, Planilha de detalhamento de custos unitários e Planilha de composição analítica de custos unitários)

**Adendo VIII** - Especificações dos Projetos

**Adendo IX** - Termo de Compromisso

**Adendo X** - Modelo de declaração da licitante

**Adendo XI** - Planilha Modelo de Proposta

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

**ANEXO III** - Minuta do Contrato e Adendos

Adendo I: Matriz de Risco

Adendo II: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas

Adendo III: Países elegíveis

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **execução de obra de reforma completa do xxxxxxxxxxx do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, treinamento e prestação de serviços de manutenção, com regime de contratação integrada**. Todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

**CATSER: xxxxx**

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta concorrência eletrônica as empresas interessadas, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1** - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.5.2** - autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.1** - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.4** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.5** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.6** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.7** - agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.7.1** - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.8** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.10** - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

**2.5.10.1** - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.5.11** - **Empresa** cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.

**2.5.12** - **Pessoa** jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

**2.5.12.1** - A vedação constante no item 2.5.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.5.12.2** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.5.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.5.14** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

**2.5.15** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.5.16** - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3** - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

**3.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **COM O VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**4.2** - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

**4.2.1** - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de R\$ xxxxxxxxx (por extenso).

**4.2.2** - **Somente será declarada vencedora a empresa que apresentar os valores dos itens do LOTE iguais ou inferiores aos valores máximos informados na Planilha do Adendo VII.**

**4.2.3** - **Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.**

**4.3** - **A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.**

**4.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** - A apresentação da proposta implica na **ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES** deste edital, em especial:

**a) Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

**b) O objeto** deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto da presente Concorrência Eletrônica dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

**c) PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços é de **xx (xx) meses**, conforme detalhado no item 10.5 do Termo de Referência. A contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao fim do prazo de mobilização;

**c.1)** O prazo para elaboração dos projetos básico e executivos é de **xx (xx) meses**;

**c.2)** O prazo para execução da obra é de **xx (xx) meses**.

**d) GARANTIA CONTRATUAL:** A Licitante vencedora prestará garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **xx%** (xx por cento) do valor total do contrato.

- d.1)** Optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada **em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.**  
**d.2)** Nas demais modalidades de garantia, a mesma será prestada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação para tal fim.

**e) GARANTIA DO OBJETO:** A garantia mínima contratual do objeto será de ao menos xx (xxxx) mesesanos para xxxxxxxxxxx e 5 (cinco) anos para a obra civil.

**4.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** - O lance será ofertado pelo valor **total do LOTE**.

**5.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.9** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.10.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.10.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.10.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.10.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.16.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.17** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.17.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

**5.18** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.18.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18.4** - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até xx (xxx) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares abaixo listados, além de outros quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com **os valores totais dos itens e total do LOTE, conforme modelo de proposta constante do ADENDO XI deste Edital**.

- a) planilha geral de custos (Planilha Resumo – Adendo VII);**
- b) planilha de detalhamento de custos unitários, que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da documentação fornecida pela Administração – Adendo VII;**
- c) planilha de composição analítica de custos unitários – Adendo VII;**
- d) Detalhamento de Encargos Sociais, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital – Adendo IV - Planilhas);**
- e) Planilha de composição do BDI, (conforme modelo em arquivo anexo ao edital - Adendo V).**

**5.18.4.1** - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.18.4.2** - **Após o prazo estipulado, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o Agente de Contratação/Comissão encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, consequentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

**5.19** - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;**
- b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>>.**

**6.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.4** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.4** deste Edital.

**6.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.6** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1** - contiver vícios insanáveis;

**6.6.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**6.6.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.9.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10** - Após análise, o Agente de Contratação/Comissão decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

**6.11** - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida às mesmas condições e prazos destinados à primeira.

**6.11.1** - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1.2** - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

**a) Se o licitante for participar por meio da matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**b) Se o licitante for participar por meio da filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**7.2** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.3** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.3.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.4** - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.4.1** - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.**

**7.4.1.1** - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.5** - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.6.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.6.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.7** - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

**7.9** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

**8.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <[cpl@tjes.jus.br](mailto:cpl@tjes.jus.br)>.

## **9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

**9.2** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**9.2.1** - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

**9.2.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.2.3** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

**9.2.4** - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

**9.2.5** - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

**9.2.6** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

**9.3** - Neste procedimento será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**9.4** - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.4.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.6** - O disposto no item 9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor **valor total do LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

**10.2** - O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**11.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

**11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** - Fraudar a licitação;

**11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.1** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <cpl@tjes.jus.br>.

**12.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.4.2** - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**12.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação/Comissão encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2** - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o Contrato**.

## **14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

**14.2** - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**14.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.2.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.2.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.2.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.5.1** - Quando a ADJUDICATÁRIA **deixar de assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo TJES, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta**, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**14.2.6** - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

**14.2.7** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

## 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1** - A licitante vencedora prestará a garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **xx% (xx por cento) do valor total do contrato**, devendo iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

- a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**;
- b) caberá à contratada providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deve ter conhecimento e poderá intervir.
- c) Nos demais casos, a garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento de notificação para tal fim.
- d) Havendo atraso na prestação, suplementação ou reposição da garantia, incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).
- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**15.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**15.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

**15.5** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**15.6** - A garantia contratual deve garantir:

- a) O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, por meio de indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para fornecimento, construção, ou prestação de serviços.
- b) O pagamento dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública.
- c) O reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

**15.7** - Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

**15.8** - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do parágrafo anterior, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

**15.9** - A garantia contratual não afasta o direto da Administração ao ingresso em ações judiciais pela desobediência contratual.

**15.10** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**15.11** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**15.12** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.11, observada a legislação que rege a matéria.

**15.13** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**15.14** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

## **16 - DA DOTAÇÃO**

**16.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: xxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx, consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**17.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**17.11** - As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**17.12** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, data e hora da assinatura eletrônica.

---

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação/TJES<sup>1</sup>**

Edital assinado e rubricado pela Presidente da CPL em obediência à Ordem de Serviço nº 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**\*Arquivo anexo ao edital**

## ADENDOS I AO VIII

**\*Disponíveis em arquivos anexos ao edital**

## ADENDO IX - TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: CE900xx/2025**

Através do presente Termo de Compromisso, declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto referente à Concorrência em epígrafe, contrataremos o(s) Responsável(is) Técnico(s) abaixo qualificado(s) como Responsável(is) Técnico(s) do objeto em questão, cujo(s) vínculo(s) será(ão) posteriormente comprovado(s) de acordo com o item 8.1 do Termo de Referência:

**Nome(s):**

**Função(ões):**

**Registro(s) no CREA / CAU:**

**CPF(s):**

Vitória, de de 2025.

---

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Ciente(s) e de acordo com o presente termo:

---

**Responsável(is) Técnico(s)**

**ADENDO X - DECLARAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: CE900xx/2025**

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA DES. HOMERO MAFRA, 60 – ENSEADA DO SUÁ  
VITÓRIA - ES

**Declaramos** que examinamos o Termo de Referência, o Anteprojeto, o edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

**Declaramos** que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de pessoal de apoio técnico.

**Declaramos** que os profissionais apontados como nossos responsáveis técnicos, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo inclusive à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do TJES sempre que solicitado pelo contratante.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
Carimbo da Empresa

## ADENDO XI – CARTA MODELO DE PROPOSTA

**Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE900xx/2025**

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **execução de obra de reforma completa doxxxxxxxxx do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, treinamento e prestação de serviços de manutenção, com regime de contratação integrada, bem como todas as Planilhas detalhadas exigidas na CAPA DO EDITAL.**

<b>LOTE ÚNICO (Catser xxxx)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>
<b>Serviços de Reforma Civil</b>		
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>Valor total máximo com BDI – Obras de Engenharia</b>		<b>R\$ xxxx</b>
<b>Valor total máximo com BDI – Equipamentos e Móveis</b>		<b>R\$ xxxx</b>
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$ xxxx</b>

**OBS: A descrição detalhada dos serviços está contemplada no Anteprojeto, Termo de Referência e seus Adendos.**

**A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Anteprojeto, Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.**

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16, DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

**DECLARAMOS** que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais,

comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**DECLARAMOS** para os devidos fins que, em consonância com o artigo 96 da Lei 14.133/2021, caso sejamos vencedores da presente licitação, quando da celebração do(s) contrato(s), optaremos pela **MODALIDADE DE GARANTIA** abaixo destacada:

- ( ) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;  
( ) seguro-garantia;  
( ) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, estamos cientes de que, se escolhida a **MODALIDADE SEGURO GARANTIA**, devemos prestá-la anteriormente à assinatura do(s) contrato(s) e após a homologação da licitação, conforme previsto neste edital (Item 15.1 "a") e abaixo transcreto:

- "a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;  
b) optando pelas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de Notificação para tal fim.

**Dados da Empresa:**

**RP:**

Razão Social:

Nome completo do representante:

Endereço:

Cargo:

CNPJ:

RG nº:

Telefone:

CPF nº:

E-mail:

**Dados do Representante Legal que irá assinar a Ata de**

Local e data.

**Empresa/CNPJ**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO**

**\*Arquivos anexos ao edital**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO - LEI Nº 14.133/2021**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COMPLETA DO XXXXXXXXXXXXXXX DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E MULTIMÍDIA, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

**CONTRATO Nº CF\_\_\_\_\_/2025**

**PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CIC-TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral,xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-\_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome e função, RG e CPF do Contratado).

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **xxxxxxxxxxxxxx e da Concorrência Eletrônica Nº CE900xx/2025**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **execução de obra de reforma completa do xxxxxxxxxxxxx do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos e treinamento, com regime de contratação integrada.**

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** - O Anteprojeto, o Termo de Referência (Anexo I) e seus Adendos;

**1.2.2** - O Edital de Licitação;

**1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025;

**1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**2.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**\*Adequar conforme Projeto Básico**

**3.1** - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Designar um gestor titular, um gestor substituto e os fiscais para o contrato, informando seus dados para contato à contratada.

- ii.Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio do preposto, ou no que couber e sem estabelecimento de relação de subordinação, diretamente com os executantes do serviço, durante a vigência do contrato.
- iii.Fiscalizar a execução do contrato, nos termos editalícios e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.
- iv.Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital, seus anexos e nos ajustes decorrentes de reuniões sobre a execução contratual.
- v.Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados.
- vi.Eclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela contratada.
- vii.Orientar a contratada a fim de garantir a possibilidade da execução do serviços contratados.
- viii.Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- ix.Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subcontratadas etc.
- x.Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.
- xi.Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- xii.Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- xiii.Rejeitar no todo ou em parte os materiais ou serviços, se em desacordo com o planejamento.
- xiv.Solicitar à contratada a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- xv.Aprovar as medições, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada.
- xvi.Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto no planejamento, após o cumprimento das formalidades legais.
- xvii.Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que permitiriam sua contratação.
- xviii.Notificar a contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- xix.Exigir que a contratada firme termo de compromisso de confidencialidade e não permitir que a contratada exerça atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- xx.Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos.
- xxi.Prestar aos empregados da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos.
- xxii.Fornecer circuitos de alimentação principal para a solução contratada dos ambientes com capacidade nominal necessária a alimentação elétrica da solução ofertada conforme necessidades especificadas e aprovado no projeto executivo.

xxiii. Fornecer pontos lógicos de rede nas cabines técnicas dos ambientes de forma a permitir a conectividade de uplink com a rede interna da contratante com finalidade de prover acesso a sistemas internos e acesso à internet quando necessário conforme descrito e aprovado no projeto executivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**\*Adequar conforme Projeto Básico**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na sua proposta, e em especial:

- i. Indicar um preposto com capacidade para responder pela contratada perante a fiscalização.
- ii. Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato.
- iii. Manter os dados do preposto para contato e identificação atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.
- iv. Obter, às suas expensas, junto aos conselhos de classe, os documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT) apresentando-os à fiscalização.
- v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a regularização da obra.
- vi. Responsabilizar-se, até a completa instalação dos equipamentos e demais materiais, bem como da conclusão de toda a obra, pela guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos.
- vii. Enviar ao gestor do contrato toda a documentação referente ao pagamento.
- viii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos.
- ix. Acatar as determinações pertinentes por parte da fiscalização.
- x. Encaminhar qualquer solicitação à contratante por intermédio do gestor do contrato.
- xi. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- xii. Assumir integralmente e não repassar à contratante quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- xiii. Não alegar dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- xiv. Fornecer à fiscalização a relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução da obra, indicando a função, endereço residencial, dias e horário de trabalho.
- xv. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato.
- xvi. Atender a qualquer tempo a fiscalização quando solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação ou capacitação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- xvii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.
- xviii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- xix. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xx. Manter, durante o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e

- xxi. qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- xxii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum.
- xxiii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Tribunal.
- xxiv. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- xxv. Não divulgar nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.
- xxvi. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- xxvii. Cumprir todos os termos deste edital e de seus documentos vinculantes.
- xxviii. Propor, ao contratante, alternativas para solução de problemas não previstos ou fatos supervenientes que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos.
- xxix. Se responsabilizar por resolver quaisquer casos atípicos ou imprevistos não mencionados neste documento e a partir daí, apresentar a questão e solução à fiscalização, para que seja feita sua definição e determinação.
- xxx. Reservar quantidade de EPIs necessária para utilização exclusiva dos fiscais pertencentes à contratante.
- xxxi. Absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ.
- xxxii. Disponibilidade de participação em reuniões semanais com a presença do preposto e também com a presença de todo corpo técnico envolvido na etapa que estiver em desenvolvimento, a critério da administração.
- xxxiii. Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços.
- xxxiv. A Contratada deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto em cada ambiente, conforme necessidade, quando necessário.
- xxxv. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios.
- xxxvi. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- xxxvii. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da licitante vencedora.
- xxxviii. Responder às demandas do contratante, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências.
- xxxix. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário.
- xl. Manter um livro diário de obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.
- xi. Registrar diariamente todos os serviços executados e problemas encontrados, por meio de imagens fotográficas e anotações, que irão compor o relatório mensal.

#### **4.2 - COMPORTAMENTO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS NA EXECUÇÃO DOS**

**SERVIÇOS:** Deverão ser adotadas por todos os profissionais disponibilizados pela contratada, as seguintes condutas:

- i. portar documento pessoal de identificação, com foto, para acesso ao local do serviço;
- ii. manter-se uniformizado, se a contratada usar de tal prática;
- iii. utilizar uniformes sem danos;
- iv. manter os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- v. dirigir-se à fiscalização do contrato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- vi. observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- vii. manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxx,xx (por extenso) pelos serviços contratados, conforme Planilha detalhada abaixo: (*\*Inserir Planilha detalhada da proposta*)

**5.2** - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** - Os critérios para pagamento da Contratada e eventual atualização monetária por atraso do Contratante e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /202X.

**7.1.1** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, utilizando-se como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC).

**7.1.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

**8.1 - GARANTIA CONTRATUAL:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ xxx,xx (por extenso)**, correspondente a xx% (xx por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

**8.1.1** - A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:

- a) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
- b) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos;
- c) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
- d) pagamento de multas;

e) pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

**8.1.2** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**8.1.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**8.1.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.1.6 deste contrato.

**8.1.5** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**8.1.6**– A garantia contratual deve garantir:

- a) O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, por meio de indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para fornecimento, construção, ou prestação de serviços.
- b) O pagamento dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública.
- c) O reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

**8.1.7** - Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

**8.1.8** - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do parágrafo anterior, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora da vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

**8.1.9** - A garantia contratual não afasta o direto da Administração ao ingresso em ações judiciais pela desobediência contratual.

**8.1.10** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**8.1.11** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**8.1.12** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**8.1.13** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**8.2 - GARANTIA DO OBJETO:** A garantia mínima contratual do objeto será de ao menos **xx meses/anos** para o xxxxxxxxx e **5 (cinco) anos** para a obra civil.

**8.2.1** - No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados em menor período de tempo.

**8.2.2** - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias. Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia será de um ano a contar do recebimento definitivo. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

**8.2.3** - A garantia será prestada no local, conhecida no mercado como garantia *on site*.

**8.2.4** - A empresa a ser contratada deverá manter a solução em pleno funcionamento, garantido o atendimento aos requisitos exigidos neste Memorial, durante o período do contrato de prestação de serviço.

**8.2.5** - A contratada deve apresentar declaração emitida pelos fabricantes que compõe alguns dos sistemas mais relevantes, assegurando que:

- a) Os equipamentos ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação.
- b) Os equipamentos têm disponibilidade de peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c) A contratada é uma distribuidora certificada pela fabricante para fornecimento e instalação e garantia dos equipamentos e que possui pessoal técnico habilitado para dar suporte aos mesmos.

**8.2.6** - A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para chamados técnicos.

**8.2.7** - A contratada deverá manter Central de Atendimento própria para abertura de chamados de manutenção corretiva durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados incluindo, sistema informatizado de gestão de abertura de chamados, site de Internet e correio eletrônico (e-mail) para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar, no mínimo, nº de protocolo, horário de abertura, horário de fechamento e descrição do problema e da solução.

**8.2.8** - Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratante poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a contratada deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

**8.2.9** - A substituição de peças, componentes ou equipamentos deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

**8.2.10** - Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento

das condições previstas neste item, correrão por conta da contratada, não cabendo a contratante quaisquer ônus.

**8.2.11** - A contratada deverá, durante o período de garantia, prover o atendimento às solicitações por intermédio de contato telefônico (número fixo local) e por correio eletrônico, das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

**8.2.12** - O reparo ou substituição dos equipamentos que venham a apresentar panes, falhas ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, defeitos e/ou mau funcionamento, não gerarão qualquer ônus para a contratante incluindo os custos de envio para fabricantes e seu retorno, se necessário.

**8.2.13** - A garantia tornar se a nula se:

- a) Por acidentes oriundos das instalações elétricas/prediais e alimentação inadequadas, falta de proteção elétrica automática contra quedas ou variação de tensão.
- b) Se forem constatados defeitos, falhas ou avarias decorrentes de alterações aplicadas posteriormente às instalações, ficando as características do projeto executivo sem a devida aprovação da contratada.
- c) Se as falhas ou defeitos forem causadas por imprudência, negligência, imperícia ou mau uso, manutenção ou armazenagem inadequadas, influência de natureza química, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: inundações, descargas elétricas e raios, incêndios e outros casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS** **\*Adequar conforme Projeto Básico**

Os prazos atenderão o disposto no item 10 do Termo de Referência, sendo:

**9.1 - DA REUNIÃO INICIAL:** Em até **xx (xx) dias** após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre contratante e contratada, a fim de uniformizar a informação e definir detalhes da execução contratual.

**9.2 - DA ORDEM DE SERVIÇO:** Durante a reunião inicial, ou em **até xx (zzzz) dias úteis** após a sua realização, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início da execução contratual, que será encaminhada à contratada para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo o recebimento será tácito, pois cabe à contratada a responsabilidade de manter uma caixa postal eletrônica válida, conhecida e em condições de operação.

**9.3 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Em até **xx (xxxx) dias** após a reunião inicial, a contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhando as atividades com seu momento de início e término, juntamente com suas interferências. Este cronograma deverá ser avaliado e aprovado pelo contratante.

**9.4 - DA MOBILIZAÇÃO DA OBRA:** A contratada providenciará a mobilização da obra durante a aprovação dos projetos executivos.

**9.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços é de **xx (xxx) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de mobilização:

- a) O prazo para elaboração dos projetos básico e executivos é de **xx (xx meses)**;
- b) O prazo para execução da obra é de **xx (xxx) meses**.

**9.6** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,

que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por pela Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.7** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Elemento de Despesa **xxxxxxxxxx**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1** - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar os serviços até o limite autorizado de 49% (quarenta e nove por cento) do valor do contrato.

**11.2** - Não será admitida a subcontratação da parcela do objeto referente ao que foi exigido para habilitação técnica.

**11.3** - A subcontratação deverá ser submetida à Administração em cada caso.

**11.4** - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, assim como:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.5** - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**11.6** - Se autorizada a efetuar a subcontratação, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

**12.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

**12.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5** - Por se tratar de regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- i. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- ii. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- iv. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**12.6** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

- i. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- ii. O evento imputado como causa de desequilíbrio ocorreu antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- iii. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- iv. A parte interessada incorrer em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- v. Houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** **\*Adequar conforme Projeto Básico**

**13.1 - Da mora:** A mora é definida no artigo 394 do Código Civil como uma negativa de pagamento ou de recebimento do pagamento de uma obrigação no tempo, no lugar ou na forma que a lei ou a convenção estabelecer.

*Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.*

**13.1.1** - Havendo desconformidade em qualquer um dos três parâmetros citados, haverá mora, que embora concretize uma falta ainda permite que a obrigação seja satisfeita, ou seja, que o objeto seja entregue e satisfaça a necessidade pública que motivou a contratação por parte da Administração. Para que o descumprimento contratual seja classificado como mora é imperativo que a prestação não executada ainda seja útil para a Administração.

**13.1.2** - A aplicação da sanção ainda será necessária, por força da desobediência aos termos contratuais, mesmo que não seja verificado algum prejuízo causado pela conduta, pois basta a culpa, não havendo que se falar em discricionariedade. Há de ser considerado, no mínimo, o caráter pedagógico da sanção.

**13.1.3** - Na ocorrência de mora, a contratada ainda deverá cumprir com sua obrigação de entregar o objeto e, após o curso de um processo administrativo, com o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá ser exigido o cumprimento da sanção em caso de condenação.

**13.2 - Da inexecução:** A inexecução, que no direito civil é conhecida como inadimplemento absoluto, é definida como a impossibilidade do cumprimento da obrigação satisfazer à necessidade pública que ensejou a contratação, por culpa da contratada, ou seja, mesmo que o objeto esteja disponível, mas em um momento posterior à necessidade, ele não poderá ser recebido se inútil para a Administração, considerando os motivos que ensejaram a contratação. Pode ser entendida como uma mora que se estendeu ao ponto de o objeto ser inútil à Administração.

**13.2.1** - A Lei Geral de Licitações dividiu o conceito de inexecução em:

- a) Inexecução parcial - e a inadimplência de alguma parcela da obrigação contratual, cujo cumprimento não mais será útil para a Administração.
- b) Inexecução total - é a inadimplência total do contrato, de forma que ele se torne inútil para a Administração. Não é necessário que a contratada paralise por completo a sua execução, pois basta que o seu comportamento, comissivo ou omissivo, inviabilize a execução do contrato ou de parcelas dele, de forma que a contratação como um todo não seja mais útil para a contratante.

**13.3** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) não regularizar o CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o tipo de serviço objeto do contrato, se solicitado pela fiscalização, no prazo contratual;
- j) não entregar a ART, ou documento equivalente de acordo com o conselho de classe do profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço, no prazo contratual;
- k) não entregar, suplementar ou repor a garantia contratual;
- l) não regularizar a manutenção das condição de habilitação da contratada, após o término do prazo dado pela fiscalização, nos termos do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)
- m) entregar documentos intempestivamente ou fora dos padrões exigidos no edital e documentos anexos;
- n) manter trabalhador em situação ilegal ou irregular;
- o) permitir a presença de trabalhador não identificado na execução do contrato;
- p) permitir ausência, ou não uso pelos trabalhadores, de EPI, equipamentos de proteção individual, ou EPC, equipamento de proteção coletiva;
- q) retaliar trabalhador por denúncia de irregularidades praticadas pela contratada, junto ao

contratante;

- r)** dar causa à quebra de sigilo quanto à situação de vulnerabilidade de mulheres que trabalharem no contrato;
- s)** permitir a discriminação de trabalhadores quanto à condição vivenciada por mulheres situação de vulnerabilidade;
- t)** permitir situação que enseje ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- u)** emprego de subcontratação irregular;
- v)** negativa, por ação ou omissão, em obedecer às orientações da fiscalização, no sentido de cumprir o contrato, sem motivo justificado;
- w)** usar o nome do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou de qualquer de seus órgãos sem autorização da Administração.

**13.4** – Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:**
  - i. **Moratória**, para a infração descrita no **item "d"**, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - ii. **Moratória**, para as infrações descritas nos **itens "i" a "p" e "t" e "v"**, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

OBS.: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

- iii. **Compensatória**, para a infração descrita acima nos **itens "a" a "c", "e" a "h" e "q" a "s", "u" e "w"** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- iv. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no **item "d"**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**13.5** - Se a multa calculada for menor que R\$ 1.000,00 (mil reais), seu valor passará a esse, que é o valor mínimo das multas aplicadas, desde que não ultrapasse o limite superior para as sanções pecuniárias.

**13.6** - A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ou a terceiros.

**13.7** - Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.8** - Havendo multa moratória seguida de inexecução fundamentada na mesma conduta,

aquela será convertida em multa compensatória.

**13.9** - O somatório de multas moratórias não poderá ultrapassar o valor do contrato.

**13.10** - As multas compensatórias, se somadas, não poderão ultrapassar o limite de 30% do valor total do contrato assinado.

**13.11** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.13** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.14** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, ou informados formalmente ao gestor do contrato.
- b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, cadastrados no SICAF, ou formalmente informados ao gestor do contrato serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.15** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.16** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.17** - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.18** - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos locais de cadastro disponíveis no âmbito estadual e Federal (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal), este último se disponível para uso pelos órgãos do ente federativo.

**13.19** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

**13.20** - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**\*Adequar conforme Projeto Básico**

**14.1** - A aprovação e ou aceite dos serviços pela contratante não exime a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

### **14.2 - Do recebimento provisório:**

**14.2.1** - Executado o contrato, a contratada enviará o comunicado à fiscalização.

**14.2.2** - Após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, os fiscais técnicos farão o recebimento provisório, emitindo conjuntamente o Termo de Recebimento Provisório, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar ao menos:

- a) o contrato;
- b) o objeto;
- c) as partes;
- d) o período;
- e) detalhamento da execução;
- f) detalhamento do resultado;
- g) os responsáveis pelo recebimento provisório.

**14.2.3** - Uma cópia do termo de recebimento provisório deverá ser enviada à contratada.

**14.2.4** - O prazo para o recebimento provisório é de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da comunicação pela contratada. Esse prazo será dilatado se, após a verificação superficial, for constatada a ausência de algum documento ou condição de impedimento para o recebimento provisório.

**14.2.5** - No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, a contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução.

### **14.3 - Do recebimento definitivo:**

**14.3.1** - Executado o recebimento provisório, será aberto prazo de **xx (xxx) dias** para ocorrer o recebimento definitivo.

**14.3.2** - O recebimento definitivo será feito por comissão designada pela Administração, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar ao menos:

- a) o contrato;
- b) o objeto;
- c) as partes;
- d) menção ao termo de recebimento provisório.
- e) detalhamento da execução;
- f) detalhamento do resultado;
- g) a data do recebimento provisório;
- h) o responsável pelo recebimento definitivo.

**14.3.3** - Os fiscais técnicos não poderão efetuar o recebimento definitivo, mas apenas integrar a comissão de recebimento definitivo em quantidade que não supere 25% (vinte e cinco por cento) do grupo.

**14.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil

pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

**15.1** - A Matriz de Risco, **ADENDO I AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO**, é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, definindo as responsabilidades da contratante e da contratada na execução do contrato. Ela constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

**15.2** - A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, a ela imputados na Matriz de Risco.

**15.3** - A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é exclusiva da contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.4.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3** - Indenizações e multas.

**16.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(CONTRATANTE)

---

(CONTRATADA)

## ADENDO I AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

**OBJETO:** Reforma Geral do xxxxxxxxxxxx

**PROCESSO SEI:** xxxxxxxxx

**\*Inserir a tabela correspondente**

## ADENDO II AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

### Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

**(a)** O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
- (iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

**(b)** Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

**(c)** As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

**(d)** A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

**(e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

**(f)** O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer

documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

**(g)** O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquire bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

**1.2** Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação<sup>3</sup>. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

Notas de rodapé:

1. No website do Banco ([www.iadb.org/integridad](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.
2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.
3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como

cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

### **ADENDO III AO CONTRATO – BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS**

#### **Elegibilidade**

**1.8** Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

**1.9** Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

**1.10** São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade

equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

### **Seção III. Países Elegíveis**

#### **Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco**

**Nota:** As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

---

#### **1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:**

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

#### **Territórios elegíveis**

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
  - (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
  - (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China
- 

**1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:**

(Incluir a lista de países)]

---

**2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços**

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

**(A) Nacionalidade**

**(a) Um indivíduo** é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

**(b) Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

**(B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são

empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **(C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.